



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
EMENTA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.937, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBJETO	PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO DE LEI ORDINARIA 17/2026.
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Ordinária nº 5.937/2023, com o objetivo de vincular as receitas provenientes da concessão, permissão ou autorização de uso do Centro de Eventos de Tangará da Serra ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como disciplinar a gestão e aplicação desses recursos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto à sua legalidade, mérito e interesse público.

Após análise do projeto, verifica-se que a proposição encontra-se em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência administrativa e da transparência na gestão dos recursos públicos.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se oportuna e necessária, uma vez que promove o fortalecimento da política pública de turismo no Município, ao assegurar que os recursos arrecadados com a utilização do Centro de Eventos retornem diretamente para o setor turístico, por meio do FUMTUR.

Destaca-se que o Centro de Eventos é um equipamento público estratégico, utilizado para a realização de feiras, congressos, eventos culturais, turísticos e institucionais, que contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico local e para a geração de emprego e renda. A vinculação das receitas ao Fundo Municipal de Turismo garante maior controle, planejamento e eficiência na aplicação dos recursos, além de reduzir a dependência exclusiva do orçamento geral do Município.

Outro ponto relevante é a previsão expressa de que os recursos vinculados ao FUMTUR possam ser utilizados para despesas de manutenção, conservação, melhorias, modernização, vigilância, administração e investimentos no próprio Centro de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Eventos, assegurando sua adequada preservação, funcionamento contínuo e melhoria da infraestrutura.

Do ponto de vista jurídico, a proposta não cria novas despesas sem a correspondente fonte de custeio, tampouco afronta normas orçamentárias ou financeiras, tratando-se apenas de reorganização e vinculação de receitas já existentes, conforme orientação técnica da Contabilidade Municipal.

Dessa forma, resta evidente o interesse público da matéria, bem como sua relevância administrativa, financeira e turística para o Município de Tangará da Serra.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2026, por estar legalmente adequado, juridicamente correto e atender ao interesse público.

Tangará da Serra, 09 de fevereiro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR